

Consulta Pública n.º 123/2024 (ERSE)

Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico

A Associação de Comercializadores do Mercado Livre (ACEMEL) vem desta forma pronunciar-se à consulta pública, promovida pela ERSE, referente à proposta de alteração do regulamento tarifário do setor elétrico.

A ACEMEL assinala o seu posicionamento e relevância dentro do setor energético fundamentando-o através da representação de 20 comercializadores, a operar em quer em Portugal como em Espanha, perspetivando vir aumentar este número nos próximos anos.

Considerações na generalidade

As alterações do RT, que a ERSE propõe na presente consulta pública, são limitadas no seu âmbito e implicam a alteração de poucos artigos do regulamento em vigor.

Mais concretamente, propõe-se:

1. a incorporação de ajustamentos provisório e definitivo das medidas de contenção tarifária (MCT) nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição (ORD) por aplicação da parcela II da tarifa de UGS (artigo 116.º);
2. a eliminação da tarifa de acesso às redes (TAR) aplicável à Mobilidade Elétrica (artigos 55.º e 56.º)
3. clarificações pontuais da redação do articulado do RT.

A ACEMEL não irá tecer comentários relativamente ao proposto no ponto 1 por entender que o mesmo não impacta na atividade de comercialização de forma direta, sendo esta temática mais respeitante ao operador de rede de distribuição (ORD).

No que concerne ao tema 2 sugerido a ser alterado pela ERSE, a ACEMEL concorda na base de fundamentação apresentada no documento proposto, ou seja, entendemos que existam muitos obstáculos a serem eliminados para um maior desenvolvimento da mobilidade elétrica. Não obstante, consideramos que a forma de o realizar, de momento, não será a mais oportuna por consideramos existirem dificuldades a serem resolvidas previamente a esta etapa proposta pela ERSE.

Antecipadamente dever-se-iam resolver as situações que reiteradamente nos são reportadas através dos nossos associados tais como o fluxo de informação entre EGME e ORD que não tem a celeridade, nem a robustez, que a atividade de comercialização de energia elétrica exige. Por outro lado, o ORD apresenta ainda desafios tecnológicos para subtrair os dados de consumo quarto-horário da ME, da componente não ME e enviá-la para o comercializador para faturação. Por sua vez o comercializador deve apresentar ao cliente uma fatura consistente da energia elétrica consumida na componente não ME, que neste não

acontece por dificuldades de fluxo de informação. Por outras palavras, as deficiências nos fluxos de informação entre as entidades envolvidas prejudicam a faturação de CPE com DPC. A apresentação de faturas com informação incompleta e, até errada, prejudica o bom pagamento das faturas, aumenta a insegurança dos consumidores sobre o que estão a pagar, pois as faturas não são consistentes ou transparentes.

Considerações na especialidade

Relativamente às propostas apresentada, a ACEMEL elenca as seguintes considerações:

- a) É do entender da ACEMEL que a revisão das TAR ME é precoce e pode impactar de forma negativa o desenvolvimento da mobilidade elétrica. Entendemos que deva existir uma revisão da regulamentação do ME mas que a mesma deve ser realizada de forma integrada e assente numa reestruturação mais alargada, nomeadamente na revisão do modelo organizativo da mobilidade elétrica, objeto de revisão no quadro legal;
- b) Com a eliminação das TAR ME não se garante transparência nos custos que serão cobrados a todos os consumidores relativos ao acesso de redes, particularmente aos consumidores que tenham apenas consumos não ME;
- c) Esta alteração agora proposta não vai resolver os constrangimentos ou simplificar mas sim provocar que numa fatura de consumo de eletricidade o consumo total de energia faturada seja diferente do consumo usado para faturar as tarifas de acesso às redes. Esta é uma situação inexistente até agora e que não vai aumentar a transparência e confiança do cliente na sua fatura de energia elétrica.

Encontramo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento que entendam como adicional referente ao aqui invocado e agradecemos toda a atenção dispensada.

Lisboa, 27 de novembro de 2024